



Mogi Guaçu, 15 de setembro de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 13296/2025

Proposição: Concorrência Eletrônica (E) nº 11/2025

Autoria: KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO

Ementa: C.E.2025.011 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ENTORNO DOS BAIRROS PARQUE RESIDENCIAL YPÊ AMARELO E JARDIM ARAUCÁRIA, conforme demanda registrada pelo município de Mogi Guaçu SP. Reautuação do Processo 9887/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Juntada de documentos relativos às razões e contrarrazões de recurso referentes à Concorrência Eletrônica nº 11/2025-2.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100330036003900320038003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **15/09/2025 09:43**

Checksum: **33B3F27114144B10EEC44280D818185415CD331DA6FD5E78C2E3D76BD165F300**



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO MOGI GUAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2025-2

PROCESSO nº 13.296/2025

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ENTORNO DOS BAIRROS PARQUE RESIDENCIAL YPÊ AMARELO E JARDIM ARAUCÁRIA".

RM EMPREENHIMENTOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.871.477/0003-53, sediada na Rua José de Moraes, nº 110, Distrito Industrial, cidade de Capela do Alto-SP, representada neste ato por seu proprietário que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com forte no artigo 165, Inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 e com forte no subitem 12.4 do ato convocatório, contra a HABILITAÇÃO da empresa **JB LIGHT BRASIL LTDA**, conforme razões anexas.

Cumpre requerer seja aplicado o instituto da reconsideração por parte da autoridade prolatora da decisão guerreada para que, nos termos do gizado do §2º, do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconsidere a decisão anteriormente proferida ante as transgressões ao ato convocatório que adiante serão debatidas.

Por fim, requer seja aplicado o efeito suspensivo nos termos do *caput* do artigo 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando desde logo a

RM EMPREENHIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 07.871.477/0003-53



paralisação do certame até que haja a decisão final de mérito na forma pleiteada no presente recurso.

Não sendo reconsiderada a decisão conforme alhures requerido, requer seja o feito submetido a análise e julgamento pela autoridade superior competente, isso em conformidade com a parte final do §2º, do artigo 165, da Lei de Licitações.

Termos em que

Pede o Deferimento

Votorantim-SP 09 de setembro de 2025.

MILTON
TOMAZ:28
181077920

Assinado de forma
digital por MILTON
TOMAZ:28181077920
Dados: 2025.09.09
10:56:20 -03'00'

RM EMPREENDEIMENTOS LTDA

MILTON TOMAZ

RM
EMPREENDEIMENTOS EIRELI
"COM A GENTE É TUDO MUITO CLARO"

RM EMPREENDEIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 07.871.477/0003-53



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300360039003900350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 775

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 13.296/2025

ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE JULGADORA, a Recorrente **RM EMPREENHIMENTOS LTDA**, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme segue:

Conforme será abordado adiante, a Decisão guerreada negou vigência ao ato convocatório vez que, na contramão do gizado previamente estabelecido (ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, subitem 1.3), HABILITOU a empresa recorrida, violando as próprias regras previamente estabelecidas.

Ocorre que a referida habilitação vai de encontro com o **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, PRINCÍPIO DA ISONOMIA, PRINCÍPIO DA IGUALDADE** e o **PRINCÍPIO da VINCULAÇÃO AO EDITAL**, todos previstos no caput do artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, senão, vejamos:

1 - BREVE RESUMO DOS FATOS

O Edital da Concorrência Eletrônica nº 11/2025-2 foi previamente publicado visando o pleno conhecimento das partes. Segundo consta no edital, o objeto da Concorrência Eletrônica supramencionada se resume na *Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ENTORNO DOS BAIRROS PARQUE RESIDENCIAL YPÊ AMARELO E JARDIM ARAUCÁRIA, conforme demanda pelo município de Mogi Guaçu SP*".

O subitem 1.3 do ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO prevê que:

RM EMPREENHIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 07.871.477/0003-53



ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado na Junta Comercial;

1.1.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.2- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

1.3- Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

No entanto, inobstante a exigência editalícia apontada acima, o documento probatório da referida autorização não foi apresentado pela empresa Recorrida, razão pela qual sua inabilitação é medida que deveria ter sido observada quando da prolação da decisão recorrida.

É o suficiente relatório.

2 - DO MÉRITO

É evidente que, com o manejo dos recursos administrativos (artigo 165 da Lei nº 14.133/2021), os erros que eventualmente possam ter passado despercebidos pela autoridade condutora do certame possam ser reanalisados e devidamente punidos. Aliás, sem sombra de dúvidas que o objetivo do legislador infraconstitucional foi de estabelecer meios de preservar o pleno respeito aos princípios esculpido no *caput* do artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

É através dos recursos administrativos que os agentes públicos são instados a se pronunciarem sobre transgressões aos editais que, se fossem convalidadas, violariam as regras editalícias, em flagrante desprestígio aos demais licitantes que se atentaram ao pleno cumprimento das regras previamente estabelecidas.



Extraí-se daí o seguinte entendimento: "não faria sentido estabelecer regras para depois descumpri-las".

Ademais disso, busca-se com o manejo de recurso administrativo o estabelecimento do dever de cumprimento aos princípios constitucionais esculpidos na própria carta. Consoante o gizado do *caput* do artigo 37 que: *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...]".*

Na mesma linha o *caput* do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 aduz que:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficiência, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro)".

Evidentemente que ao malferir as próprias regras, além de violar o princípio da vinculação ao edital, também estão sendo desrespeitados os princípios da legalidade, da igualdade, da moralidade, da isonomia, da impessoalidade, já que se trata de uma decisão errônea com flagrante de ilegalidade em benefício de um licitante desatento e em flagrante desrespeito/prejuízo aos licitantes que cuidadosamente se dedicaram e participaram do certame.

Pois bem. Dentre as atividades listadas no cartão de CNPJ da empresa JB LIGHT BRASIL LTDA estão:

RM EMPREENHIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 07.871.477/0003-53



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

Já no objeto social descrito na ficha simplificada extraída junto a JUCESP constam as seguintes atividades:

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

Inclusive as mesmas atividades (CNAE) encontram-se descritas na FDC (Ficha de dados cadastrais) emitida pelo município de São Paulo, senão, vejamos:

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
4120-4/00	Construção de edifícios	Secundário	24/04/2018
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Secundário	24/04/2018
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Secundário	24/04/2018
4313-4/00	Obras de terraplenagem	Secundário	24/04/2018
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Secundário	24/04/2018
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Secundário	27/05/2019
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Principal	24/04/2018
7112-0/00	Serviços de engenharia	Secundário	24/04/2018
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Secundário	24/04/2018
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	Secundário	24/04/2018
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Secundário	24/04/2018
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Secundário	24/04/2018

RM EMPREENDEIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 07.871.477/0003-53



A propósito, o próprio contrato social anexado pela empresa no certame comprava sua atividade de comércio de produtos elétricos, compreendendo, lâmpadas, reatores elétricos, luminárias, disjuntores e serviços de instalações elétricas (vide a cláusula segunda, item 1 - contrato social).

Diante de tais informações, nosso setor responsável passou a buscar junto ao município domicílio da Recorrida (São Paulo-SP) quais as atividades que deveriam ser desenvolvidas após a concessão de licença de funcionamento nos termos da legislação municipal.

Consoante segue anexo (LISTAGEM DAS ATIVIDADES DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MUNICIPAL), as atividades de COMERCIANTE DE MATERIAL ELÉTRICO e de COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO (respectivamente itens 83 e 53 da supramencionada listagem), **NÃO são dispensadas da licença de funcionamento.**

Existem, portanto, no mínimo dúvidas razoáveis a respeito da obtenção da licença de funcionamento por parte da empresa Recorrida. No caso de não obtida a referida licença, a recorrida estaria inadimplente não somente com a legislação municipal (São Paulo-SP), mas, também, com as próprias regras editalícias (subitem 1.3 do anexo III do edital).

Não restam dúvidas de que a referida empresa deveria ter sido inabilitada no certame em liça, razão pela qual a decisão guerreada merece os devidos reparos com propósito de corrigir a imperfeição jurídica que lhe afasta do princípio da legalidade.

Nesse sentido:

RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO PRESENCIAL – DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA – **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO** Ação mandamental impetrada visando a anular ato administrativo que desclassificou a impetrante do pregão presencial, em face da ausência de apresentação de Planilha Cronograma de Desembolso Financeiro exigido no edital, e, assim, impediu-a de adjudicar o objeto da licitação. **O princípio**



da vinculação ao edital obriga as partes às regras editalícias em conformidade com a legislação pertinente. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - AC: 10004517720208260302 SP 1000451-77.2020.8.26.0302, Relator: Nogueira Diefenthaler, Data de Julgamento: 09/03/2021, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/03/2021. Grifei e negritei.

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – EXIGÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. Pleito da parte autora para que seja determinado ao réu que se abstenha de dela exigir a abertura de conta bancária junto ao Banco do Brasil S.A. para que receba o pagamento pelos serviços licitados no Pregão Eletrônico nº DH-161/2021, do qual sagrou-se vencedora, aceitando o requerimento administrativo indicando a instituição bancária de preferência da autora Sentença que julgou improcedente a demanda. MÉRITO – Determinação de que o pagamento da contraprestação do objeto licitado se dê no Banco do Brasil – Possibilidade - Edital de licitação na modalidade pregão eletrônico nº DH-161/2021 e do respectivo contrato que previram expressamente que o vencedor do certame receberia mediante conta no Banco do Brasil – Cláusulas editalícias que não foram impugnadas – Aceitação tácita das disposições – Entender de modo contrário violaria os princípios da vinculação ao edital, da isonomia e da impessoalidade – Não pode a Administração Pública modificar a regra da disputa em razão de subjetivismos de uma das partes. Ausência de ilegalidade nas cláusulas que visam racionalizar a atuação estatal concentrando a movimentação financeira em uma única instituição bancária primando pela eficiência em sua atuação – Legítimo interesse público caracterizado. Precedentes deste Tribunal e desta 8ª Câmara de Direito Público. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AC: 10020326720218260246 SP 1002032-67.2021.8.26.0246, Relator: Leonel Costa, Data de Julgamento: 21/06/2022, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/06/2022. Grifei e negritei.

O princípio da isonomia, avocado no entendimento jurisprudencial acima colacionado, preserva aos licitantes o tratamento isonômico. Tratar com isonomia é conferir a todos os licitantes todos os meios e formas para a plena participação no certame, isto é, tratar todos de forma igual, sem que haja atos benéficos para alguns, resultando em prejuízo para outros.

Logo, não restam dúvidas da transgressão cometida pela Recorrida que, a nosso ver e de acordo com as regras editalícias, deverá ser punido com a INABILITAÇÃO.

3 – DOS PEDIDOS

RM EMPREENDEIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 07.871.477/0003-53



Ante o exposto, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, requer o que abaixo segue:

1 - Seja recebido o presente recurso e, após a apresentação das contrarrazões, seja dado **PROVIMENTO** ao Recurso interposto para que a empresa JB LIGHT BRASIL LTDA seja **INABILITADA** no certame em liça.

Termos em que
Pede e aguarda o PROVIMENTO

Votorantim-SP, 09 de setembro de 2025.

MILTON
TOMAZ:28
181077920

Assinado de forma
digital por MILTON
TOMAZ:28181077920
Dados: 2025.09.09
10:56:45 -03'00'

MILTON TOMAZ
CPF nº 281.810.779-20
RG nº 16612901 SSP PR
REPRESENTANTE LEGAL



ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE (MUNICIPAL)

nº	Código CNAE	ResolucaoCGSN672009	Descrição	ALF	VS
1	1531-9/02	Acabador de calçados	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	NÃO	NÃO
2	5310-5/02	Agente de correio franqueado	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS DO CORREIO NACIONAL	NÃO	NÃO
3	7911-2/00	Agente de viagens	AGÊNCIAS DE VIAGENS	NÃO	NÃO
4	9609-2/02	Agente matrimonial	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS	NÃO	NÃO
5	1412-6/02	Alfaiate	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	NÃO	NÃO
6	4520-0/04	Alinhador de pneus	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO	NÃO
7	9529-1/99	Amolador de artigos de cutelaria	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
8	9329-8/99	Animador de festas	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
9	4785-7/01	Antiquário	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES	NÃO	NÃO
10	6399-2/00	Apurador, coletor e fornecedor de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
11	2599-3/01	Armador de ferragens na construção civil	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	NÃO	NÃO
12	8211-3/00	Arquivista de documentos	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
13	3212-4/00	Artesão de bijuterias	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	NÃO	NÃO
14	1629-3/02	Artesão em cortiça, bambu e afins	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS	NÃO	NÃO
15	1529-7/00	Artesão em couro	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
16	2330-3/99	Artesão em gesso	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	NÃO	NÃO
17	2399-1/01	Artesão em louças, vidro e cristal	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL	NÃO	NÃO
18	1629-3/01	Artesão em madeira	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	NÃO	NÃO
19	2391-5/03	Artesão em mármore	Aparelhamento De Placas E Execução De Trabalhos Em Mármore, Granito, Ardósia E Outras Pedras	NÃO	NÃO
20	2599-3/99	Artesão em metais	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
21	1749-4/00	Artesão em papel	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
22	2229-3/99	Artesão em plástico	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
23	9609-2/99	Astrólogo	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
24	4330-4/05	Azulejista	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	NÃO	NÃO
25	4520-0/04	Balanceador de pneus	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO	NÃO
26	5099-8/99	Barqueiro	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
27	5320-2/02	Bikeboy (ciclista mensageiro)	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	NÃO	NÃO
28	0162-8/03	Boiadeiro/vaqueiro	SERVIÇO DE MANEJO DE ANIMAIS	NÃO	NÃO
29	4322-3/01	Bombeiro hidráulico	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	NÃO	NÃO
30	1414-2/00	Boneleiro (fabricante de bonés)	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	NÃO	NÃO
31	1340-5/99	Bordadeira	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	NÃO	NÃO
32	4520-0/06	Borracheiro	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO	NÃO
33	2391-5/01	Britador	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	NÃO	NÃO
34	4330-4/05	Calafetador	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	NÃO	NÃO
35	9001-9/02	Cantor/Músico independente	Produção musical	NÃO	NÃO
36	4520-0/01	Capoteiro	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO	NÃO
37	1622-6/99	Carpinteiro	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	NÃO	NÃO
38	4330-4/02	Carpinteiro instalador	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	NÃO	NÃO
39	5212-5/00	Carregador (veículos de transportes terrestres)	CARGA E DESCARGA	NÃO	NÃO
40	9609-2/99	Carregador de malas	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
41	1414-2/00	Chapeleiro	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	NÃO	NÃO



ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE (MUNICIPAL)

42	9529-1/02	Chaveiro	CHAVEIROS	NÃO	NÃO
43	1821-1/00	Clicherista	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	NÃO	NÃO
44	8291-1/00	Cobrador de dívidas	ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAS	NÃO	NÃO
45	3104-7/00	Colchoeiro	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	NÃO	NÃO
46	0220-9/03	Colhedor de castanha-do-pará	COLETA DE CASTANHA-DO-PARÁ EM FLORESTAS NATIVAS	NÃO	NÃO
47	4330-4/05	Colocador de revestimentos	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	NÃO	NÃO
48	4755-5/02	Comerciante de artigos de armário	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMÁRIO	NÃO	NÃO
49	4763-6/04	Comerciante de artigos de caça, pesca e camping	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	NÃO	NÃO
50	4755-5/03	Comerciante de artigos de cama, mesa e banho	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	NÃO	NÃO
51	4754-7/02	Comerciante de artigos de colchoaria	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	NÃO	NÃO
52	4759-8/99	Comerciante de artigos de cutelaria	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
53	4754-7/03	Comerciante de artigos de iluminação	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	NÃO	NÃO
54	4783-1/02	Comerciante de artigos de relojoaria	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	NÃO	NÃO
55	4759-8/01	Comerciante de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	NÃO	NÃO
56	4782-2/02	Comerciante de artigos de viagem	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	NÃO	NÃO
57	4781-4/00	Comerciante de artigos do vestuário e acessórios	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	NÃO	NÃO
58	4789-0/99	Comerciante de artigos eróticos	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
59	4763-6/02	Comerciante de artigos esportivos	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	NÃO	NÃO
60	4789-0/08	Comerciante de artigos fotográficos e para filmagem	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM	NÃO	NÃO
61	4789-0/99	Comerciante de artigos funerários	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
62	4759-8/99	Comerciante de artigos para habitação	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
63	4785-7/99	Comerciante de artigos usados	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS	NÃO	NÃO
64	4763-6/03	Comerciante de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	NÃO	NÃO
65	4789-0/01	Comerciante de bijuterias e artesanatos	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	NÃO	NÃO
66	4763-6/01	Comerciante de brinquedos e artigos recreativos	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	NÃO	NÃO
67	4744-0/04	Comerciante de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	NÃO	NÃO
68	4782-2/01	Comerciante de calçados	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	NÃO	NÃO
69	4762-8/00	Comerciante de discos, CDs, DVDs e fitas	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	NÃO	NÃO
70	4753-9/00	Comerciante de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	NÃO	NÃO
71	4789-0/99	Comerciante de embalagens	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
72	4752-1/00	Comerciante de equipamentos de telefonia e comunicação	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	NÃO	NÃO
73	4751-2/00	Comerciante de equipamentos e suprimentos de informática	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	NÃO	NÃO
74	4789-0/07	Comerciante de equipamentos para escritório	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	NÃO	NÃO
75	4789-0/99	Comerciante de extintores de incêndio	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
76	4744-0/01	Comerciante de ferragens e ferramentas	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	NÃO	NÃO
77	4789-0/99	Comerciante de flores, plantas e frutas artificiais	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	NÃO
78	4756-3/00	Comerciante de instrumentos musicais e acessórios	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	NÃO	NÃO
79	4732-6/00	Comerciante de lubrificantes	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	NÃO	NÃO
80	4744-0/02	Comerciante de madeira e artefatos	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	NÃO	NÃO
81	4744-0/99	Comerciante de materiais de construção em geral	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	NÃO	NÃO
82	4744-0/03	Comerciante de materiais hidráulicos	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	NÃO	NÃO
83	4742-3/00	Comerciante de material elétrico	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	NÃO	NÃO
84	4771-7/04	Comerciante de medicamentos veterinários	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	NÃO	NÃO
85	4713-0/02	Comerciante de miudezas e quinquilharias	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	NÃO	NÃO
86	4754-7/01	Comerciante de móveis	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	NÃO	NÃO
87	4789-0/03	Comerciante de objetos de arte	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	NÃO	NÃO
88	4530-7/03	Comerciante de peças e acessórios novos para veículos automotores	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO	NÃO
89	4757-1/00	Comerciante de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	NÃO	NÃO
90	4541-2/05	Comerciante de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	NÃO	NÃO





Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 30.289.038/0001-97

C.C.M: 5.950.886-8

Contribuinte	: JB LIGHT BRASIL EIRELI
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: AVENIDA TIRADENTES 1542 CONJ 2
Bairro	: Luz
CEP	: 01102-000
Telefone	: (11) 3326-9633
Início de Funcionamento	: 24/04/2018
Data de Inscrição	: 03/05/2018
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 018.006.0003-8
Última Atualização Cadastral	: 24/06/2019
Credenciamento DEC	: 03/05/2018 (Consulta Pública de Credenciamento)





Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 30.289.038/0001-97

C.C.M: 5.950.886-8

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
4120-4/00	Construção de edifícios	Secundário	24/04/2018
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Secundário	24/04/2018
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Secundário	24/04/2018
4313-4/00	Obras de terraplenagem	Secundário	24/04/2018
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Secundário	24/04/2018
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Secundário	27/05/2019
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Principal	24/04/2018
7112-0/00	Serviços de engenharia	Secundário	24/04/2018
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Secundário	24/04/2018
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	Secundário	24/04/2018
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Secundário	24/04/2018
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Secundário	24/04/2018

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1023	24/04/2018	ISS	5	
1520	24/04/2018	ISS	5	
1694	24/04/2018	ISS	5	
1805	24/04/2018	ISS	5	
2496	24/04/2018	ISS	5	
2498	24/04/2018	ISS	2,9	
2501	01/01/2022	ISS	2	
7161	24/04/2018	ISS	2,5	
7218	24/04/2018	ISS	5	
7498	24/04/2018	ISS	5	
8176	24/04/2018	ISS	5	
30406	24/04/2018	TFE	-	





Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 30.289.038/0001-97

C.C.M: 5.950.886-8

Expedida em 13/08/2025 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Ca48HjKs**

Data de validade: **13/11/2025**



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.289.038/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2018
NOME EMPRESARIAL JB LIGHT BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JB LIGHT		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 1542	COMPLEMENTO CONJ 2
CEP 01.102-000	BAIRRO/DISTRITO LUZ	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO JBLIGHTBRASIL@JBLIGHTBRASIL.COM.BR	
TELEFONE (11) 3326-9633		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2025** às **16:08:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Download do arquivo





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MOGI GUAÇÚ/SP**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2025-2

PROCESSO nº 13.296/2025

JB LIGHT BRASIL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 30.289.038/0001-97, com Endereço na Avenida Tiradentes, nº 1.542, Ponte Pequena, na cidade de São Paulo – São Paulo, - Tel. (11) 3326-9633, e-mail: jblightbrasil@jblight.com.br, que neste ato regularmente representado por JOÃO BICO DE SOUZA, portador do RG Nº : 19.980.019-4, inscrito no CPF/MF Nº. 099.538.978-08, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso administrativo interposto por **RM EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pelas razões de direito a seguir expostas.

SÍNTESE DO RECURSO

Insurge-se, a Recorrente, alegando descumprimento às regras editalícias quando da habilitação desta Contrarrazoante, sob o frágil argumento de ausência de apresentação de Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, para o comércio de material elétrico e de iluminação.



Em que pese sua argumentação, fato é que suas razões não merecem acolhimento, sendo tema de pequena monta e que não demanda extensa dilação, como adiante se verá.

MÉRITO

DO PERFEITO CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Na contramão do suscitado pela Recorrente, a autorização exigida pelo item 1.3, do edital em questão, para fins de habilitação jurídica é bem específica, a saber: autorização para o **EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA**.

Neste diapasão, e observando-se, ainda que por apenas um instante, o objeto da contratação, temos que a autorização necessária a ser apresentada é aquela fornecida pela entidade ou pelo órgão regulamentador dos serviços de engenharia.

Vejamos o que dispõe o item relativo ao objeto da contratação:

“Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ENTORNO DOS BAIRROS PARQUE RESIDENCIAL YPÊ AMARELO E JARDIM ARAUCÁRIA, conforme demanda pelo município de Mogi Guaçu SP.”

Veja, Nobre Julgador, que a atividade demanda autorização do órgão competente pela fiscalização e controle dos serviços de engenharia, o qual, como sabemos, é o CREA.

Segundo a Lei Federal n.º 5.194/66 e a Resolução n.º 1.121/2019 do Confea, o registro no Crea é obrigatório para toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.





E neste diapasão, esta Contrarrazoante bem apresentou seu certificado de registro válido juntamente com seus documentos de habilitação, inexistindo qualquer falha dentre eles, tanto que fora habilitada por Vossa Senhoria.

Logo, improcede, TOTALMENTE, a irresignação da recorrente, inexistindo motivos para maiores delongas.

DOS PEDIDOS

Ante o todo o exposto, requer que V. Sa. se digne receber as presentes contrarrazões e, no mérito, acolhe-las, dando **total improvimento** ao recurso administrativo interposto por RM Empreendimentos Ltda., porquanto devidamente comprovada a autorização de prestação de serviços por esta Contrarrazoante em relação às atividades a serem contratadas.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Mogi Guaçu, 12 de setembro de 2025.

JOAO BICO DE SOUZA:09953897808
Assinado de forma digital por JOAO BICO DE SOUZA:09953897808
Dados: 2025.09.12 14:42:51 -03'00'

JB LIGHT BRASIL LTDA
CNPJ/MF nº 30.289.038/0001-97
Repres. Legal: João Bico de Souza
RG nº 19.980.019-4

30 289 038/0001-97

JB LIGHT BRASIL EIRELI

Av. Tiradentes, 1542
Ponte Pequena - CEP: 01102-000
SÃO PAULO - SP





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3580243/2025

Válida até: 31/12/2025

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: JB LIGHT BRASIL EIRELI

CNPJ: 30.289.038/0001-97

Endereço: Avenida TIRADENTES, 1542 CONJUNTO 2

LUZ

01102000 - São Paulo - SP

Número de registro no CREA - SP: 2179365

Data do registro: 23/11/2018

Processo (Sipro): F-004961/2018

Processo (SEI): -*-*-*-*

Observação:

Restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente. EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL, E ENGENHARIA ELÉTRICA.

Objetivo Social:

Comércio, Importação, Exportação e Prestação de Serviços: 1- Comércio de produtos e aparelhos eletroeletrônicos, informática, som, imagem, lâmpadas, reatores elétricos, disjuntores, luminárias, lâmpadas especiais, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos; e de exploração de produtos próprios de elétricos e eletrônicos, principalmente de lâmpadas e luminárias, sendo que todo o processo o processo de fabricação será fornecido pelas indústrias do setor ou importado. 2 - Prestação de Serviços de Instalação, Montagem, Manutenção, Assistência Técnica, Pesquisa e Auditoria na Área Elétrica e Eletrônica. 3- Locação de Máquinas, Equipamentos, Veículos Especiais, Materiais de Instalações para Obras e Eventos. 4- Organização de eventos culturais, esportivos e comemorativos. 5- Execução e fiscalização de obras de construção civil em geral, inclusive urbanismo, terraplanagem e saneamento básico, serviços de recuperações diversas na construção civil de obras e monumentos. 6- Elaboração de projeto e execução na área de engenharia civil e elétrica. 7- Gestão, manutenção, instalação e extensão de redes e sistemas de iluminação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3580243/2025 Página 02

pública. 8- Serviços e vendas de ploters, produtos impressos, instalação de painéis publicitários, comércio e instalação de estandes, e demais artigos de publicidade própria ou para terceiros. 9- Instalação e fornecimento de equipamentos de transmissão de dados, monitoramento, câmeras e imagens. 10- Prestação de Serviços em montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

Esta certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social sem a participação efetiva de profissional habilitado.

O registro é restrito ao desempenho de atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.

A seguir, listamos os profissionais que atuam na empresa na presente data, conforme as ARTs de cargo em função registradas no Crea-SP.

Responsabilidades Técnicas Ativas:

Nome: ANTONIO LUNARDI JUNIOR

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 0601058112

Registro Nacional: 2605889289

Data de início da responsabilidade técnica: 02/04/2024

Nome: EDUARDO PEREIRA DE ABREU

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Do artigo 7º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5060891944

Registro Nacional: 2606698878

Data de início da responsabilidade técnica: 02/04/2024

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(es) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.



Assinatura digitalizada com o identificador 3300360039003900350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3580243/2025 Página 03

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 46980e6d-dbe8-4493-bed6-aa976b8fe32c

Situação cadastral extraída em: 20/03/2025 08:21:10

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP CENTRO, situada à Rua: GENEBRA, 17, , BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01316-010, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 20 de Março de 2025



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300360039003900350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BBMNET

Licitações | Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de...

Sala / Concorrência

42

Milena Canavesi Camatarl

Agente de Contratação

Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

RM

Ed

Im

Ar

C

D

Lotes/itens em negociação

15/09/2025 - 09:07:18

0

Fase 8/13

Manifestação de recurso

0

Fase 9/13

Recurso e Contrarrazões

Edital / Aviso

Órgão / Unidade Compradora

UF

Lote / Item

Preço referência

Melhor proposta / Lance

Variação (%)

Tempo decorrido

Situação

Ação

CE11/2025-2

Mogi Guaçu

SP

1

R\$ 431.325,51

R\$ 348.999,99

19.09%

00:29:01

Ativo

i

Participante

Data/Horário

Classificado

Prioridade

Valor do lance

Opções

Participant

competentes da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, como critério de aceitação final da proposta.

15/08/2025 10:11:11 Agente de

Ver recursos e contrarrazões para o edital

Lista de Participantes que Manifestaram Intenção de Recurso

RM EMPREENDIMENTOS LTDA

09/09/2025 | 12:03:22

Download do arquivo

O Licitante RM EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso

Lista de contrarrazões

JB LIGHT BRASIL LTDA.

12/09/2025 | 14:47:11

Download do arquivo

Autenticar documento em https://mogiaguacu.nopapercloud.com.br/ com o identificador 3300360039003900350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15/09/2025 15:17:56

Serviço exclusivo da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM

1/1



Mogi Guaçu, 15 de setembro de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SOM - Iluminação Pública

Referencia:

Processo: nº 13296/2025

Proposição: Concorrência Eletrônica (E) nº 11/2025

Autoria: KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO

Ementa: C.E.2025.011 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ENTORNO DOS BAIRROS PARQUE RESIDENCIAL YPÊ AMARELO E JARDIM ARAUCÁRIA, conforme demanda registrada pelo município de Mogi Guaçu SP. Reautuação do Processo 9887/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências conforme despacho em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI

Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100340032003400350038003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **15/09/2025 11:03**

Checksum: **9BF85FCB903A44392CDA97173DF6304BDFC4CF17BBD18557C720A6B2D4A5DB4E**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraDeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

DA: S.A. - Comissão Municipal de Licitações

PARA: Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade

ASSUNTO: Análise de alegações de recurso e contrarrazões pertinentes a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025-2**, destinada à *Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ENTORNO DOS BAIRROS PARQUE RESIDENCIAL YPÊ AMARELO E JARDIM ARAUCÁRIA, conforme demanda registrada pelo município de Mogi Guaçu SP.*

Senhor Secretário Municipal e Engenheiros,

Trata-se de recurso interposto pela empresa **RM EMPREENDIMENTOS LTDA** contra a habilitação da empresa declarada vencedora, **JB LIGHT BRASIL LTDA**, sob o argumento de que não teria sido apresentado o documento exigido pelo **subitem 1.3 do Anexo III do Edital**, qual seja, a “*autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível*”.

A empresa recorrida apresentou **contrarrazões**, defendendo o atendimento integral da exigência editalícia mediante apresentação de certidão de registro junto ao CREA-SP, em oposição ao entendimento da Recorrente, que sustenta ser devido a licença de funcionamento municipal.

Considerando que a redação do dispositivo editalício em questão comporta diferentes interpretações e que esta Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade detém o conhecimento técnico necessário acerca da contratação pretendida, **solicito a análise das razões recursais e contrarrazões apresentadas**, com especial atenção à correta interpretação do **subitem 1.3 do Anexo III do Edital**, de modo a assegurar segurança jurídica ao processo e prevenir eventuais nulidades futuras.

Solicito, ainda, que a unidade técnica se manifeste de forma expressa quanto à suficiência ou não da documentação apresentada pela empresa **JB LIGHT BRASIL LTDA**, à luz do objeto licitado.

Após a devida manifestação, determino o retorno dos autos a esta Pregoeira, para continuidade da análise e apreciação quanto ao recurso.

Em, 15 de setembro de 2025.

MILENA CANAVESI CAMATARI

Agente de Contratação - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370030003000390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **15/09/2025 14:39**

Checksum: **4FAF7B168A0BFABBEE5EA0A1C69BE8A4D13289F09D9A1430536E4566672C26BD**





Mogi Guaçu, 6 de outubro de 2025.

De: SOM - Iluminação Pública

Para: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Referencia:

Processo: nº 13296/2025

Proposição: Concorrência Eletrônica (E) nº 11/2025

Autoria: KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO

Ementa: C.E.2025.011 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ENTORNO DOS BAIRROS PARQUE RESIDENCIAL YPÊ AMARELO E JARDIM ARAUCÁRIA, conforme demanda registrada pelo município de Mogi Guaçu SP. Reautuação do Processo 9887/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências conforme despacho em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Henrique Cipriano Anselmo
Servidor(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100340032003500360034003A005400

Assinado eletronicamente por **JERRY ADRIANO ZENARI** em **06/10/2025 15:17**

Checksum: **401AA313E3B6E40A1D5D5CD19463BC5529170B9B6554922B5655F8F5DD4731A4**



Mogi Guaçu, 6 de outubro de 2025

À

SAJ – Secretaria de Assuntos Jurídicos

Prezados.

Em análise ao recurso apresentado pela empresa RM Empreendimentos Ltda., referente à Concorrência Eletrônica nº 11/2025-2, bem como às contrarrazões apresentadas pela empresa JB Light Brasil Ltda., declarada vencedora do certame, temos a manifestar:

- A empresa recorrente questiona o enquadramento técnico da empresa JB Light Brasil Ltda., alegando que sua documentação de habilitação não atenderia integralmente ao disposto no edital, especialmente quanto à comprovação de capacidade técnica e registro profissional. Em resposta, a empresa JB Light Brasil Ltda., apresentou suas contrarrazões, defendendo que o objeto licitado não se refere ao fornecimento de materiais elétricos, mas sim à execução de obras de iluminação pública, razão pela qual a documentação apresentada é compatível com o escopo do certame.

- Após análise dos argumentos e da documentação constante nos autos, entendemos que as contrarrazões apresentadas pela empresa JB Light Brasil Ltda. aparentam ser procedentes, uma vez que o objeto da licitação refere-se à execução de obras, e não à comercialização de produtos, sendo o registro e as qualificações apresentados suficientes para o atendimento das exigências técnicas do edital.

- Dessa forma, manifestamo-nos favoravelmente às contrarrazões, opinando pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa RM Empreendimentos Ltda., reconhecendo que a empresa JB Light Brasil Ltda. atendeu às condições técnicas previstas no instrumento convocatório.

R. Henrique Coppi, 200 – Mogi Guaçu - CEP 13840-061 - Tels. (0xx19) 3851-7017 e 3851.7018
sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br



Ressaltamos, entretanto, tendo em vista que este parecer tem caráter estritamente técnico, motivo pelo qual encaminhamos o presente processo à Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), para análise e manifestação quanto ao mérito jurídico do recurso, de forma a assegurar a regularidade e legalidade do procedimento.

Atenciosamente,

Jerry Adriano Zenari
Secretário Adjunto

Engº Daniel Rossi
Secretário da Secretaria de Obras e Mobilidade



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380031003000300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JERRY ADRIANO ZENARI** em **06/10/2025 15:17**

Checksum: **DB592AEBF9B5E019283BD6B6BB52F7475341398EBE17772F9FAC8C97453EB41A**

Assinado eletronicamente por **DANIEL ROSSI** em **06/10/2025 15:46**

Checksum: **57C3E832B907A358AD57EEB6B5519A2BBBCA3C5446E204BC6B2A6D63F8257ABF**





Mogi Guaçu, 6 de outubro de 2025.

De: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Para: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Referencia:

Processo: nº 13296/2025

Proposição: Concorrência Eletrônica (E) nº 11/2025

Autoria: KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO

Ementa: C.E.2025.011 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ENTORNO DOS BAIRROS PARQUE RESIDENCIAL YPÊ AMARELO E JARDIM ARAUCÁRIA, conforme demanda registrada pelo município de Mogi Guaçu SP. Reautuação do Processo 9887/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Após informações da Secretaria de Obras e Mobilidade, encaminho o presente processo para análise e parecer.

SAJ/DAA/06/10/2025.

JOSÉ EDUARDO ORICA

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

JOSÉ EDUARDO ORICA
Oficial Administrativo Pleno



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100350036003000330032003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO ORICA** em **06/10/2025 16:43**

Checksum: **0BDB72CE4254C944142B8F7E00A83F2D9537611684E4218AFBFEEF18BFEC68A6**





Mogi Guaçu, 7 de outubro de 2025.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária
Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 13296/2025

Proposição: Concorrência Eletrônica (E) nº 11/2025

Autoria: KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO

Ementa: C.E.2025.011 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ENTORNO DOS BAIRROS PARQUE RESIDENCIAL YPÊ AMARELO E JARDIM ARAUCÁRIA, conforme demanda registrada pelo município de Mogi Guaçu SP. Reautuação do Processo 9887/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Encaminhamos o Parecer Jurídico, conforme solicitado.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA

Procurador Jurídico do Município

OAB-SP 384.420



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100350036003200300033003A005400

Assinado eletronicamente por **GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA** em **07/10/2025 11:37**

Checksum: **EC7066ED510E29C166A3329672F096CDF5FBB37036DBA6D5A1ECB66BC15E7020**



Folha de Informação e Despacho – FID	PROC. Nº 13296/2025
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU (PMMG) SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS (SAJ) DIVISÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA (DCAT)	DATA: 07/10/2025

SAJ/DCAT

07/10/2025

À Comissão Municipal de Licitação.

Senhor(a) Presidente:

Relativamente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa RM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 07.871.477/0003-53, referente à Concorrência Pública 11/2025, conduzida nestes autos, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para obras de infraestrutura urbana ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ENTORNO DOS BAIRROS PARQUE RESIDENCIAL YPÊ AMARELO E JARDIM ARAUCÁRIA, é importante consignar que **a análise técnica do objeto pretendido, sua descrição/qualificação e demais exigências, são de exclusiva competência e responsabilidade da própria Pasta requisitante**, buscando a melhor consecução do interesse público.

Em síntese, a recorrente manifesta-se contra a habilitação da empresa JB LIGHT BRASIL LTDA, CNPJ 30.289.038/0001-97 pelo descumprimento das condições impostas pelo Edital, pelos motivos que especifica no evento 18.2.

A empresa vencedora apresentou as CONTRARRAZÕES ao Recurso interposto e Certidões que visam demonstrar sua qualificação técnica para habilitação (evento 18.3), sendo solicitado à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade a análise técnica com especial atenção à correta interpretação do subitem 1.3 do Anexo III do Edital, de modo a assegurar segurança jurídica ao processo e prevenir eventuais nulidades futuras.



Acerca da possibilidade jurídico/legal da pretensão, destacamos que Lei nº 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu artigo 165 e seguintes, prevê a possibilidade de recurso, vejamos:

O artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 (a Nova Lei de Licitações) estabelece a possibilidade e os prazos para interposição de recursos administrativos contra atos da Administração Pública praticados no âmbito da lei de licitações e contratos. Ele define que cabe recurso contra atos como o julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou revogação da licitação e a extinção do contrato.

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

Todavia, considerando o caráter eminentemente técnico da matéria impugnada, acompanhamos *in integro*, o Parecer expedido pela Secretaria de Obras e Mobilidade (evento 19.2), **que deliberou pela IMPROCEDÊNCIA do pedido** e, do ponto de vista jurídico/legal, não se verificam óbices à continuidade do Certame, consoante o disposto na legislação vigente.

Diante do exposto e considerando que, aparentemente, o procedimento está de acordo com as disposições aplicáveis às licitações públicas, retornamos o feito para seu regular prosseguimento.

É s.m.j., por ora, o Parecer.

Dra. Gisele dos Santos Oliveira Pereira
Procuradora Jurídica do Município-OAB/SP 384.420
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Dr. João Valério Moniz Frango
Secretário dos Assuntos Jurídicos -OAB/SP 289.776
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380031003500330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA** em 07/10/2025 11:37

Checksum: **FB8B6765D16365592DF14C79D44B8BFF003617025C94ED7425E8003FEA35080D**

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em 07/10/2025 12:51

Checksum: **B8E2070D2073BED7B1F595B2177E64319671D16F4045E23017C88AA4F2B99FA0**



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

RELATÓRIO JULGAMENTO DE RECURSO

Concorrência - Edital nº CE11/2025-2 - Processo nº 13.296/2025

Gerado as 3:34:55 PM do dia 7 de Outubro de 2025

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	29.092.070/0001-07
CBX INSTALADORA LTDA	38.026.218/0001-98
FLEX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	10.350.473/0001-72
FML COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA	19.366.092/0001-56
FORMA SOLUÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA LTDA	14.071.099/0001-27
GP CONSTRUTORA E ILUMINACAO LTDA	41.451.775/0001-60
Idealiz Engenharia e Projetos Ltda me	34.970.748/0001-39
JB LIGHT BRASIL LTDA.	30.289.038/0001-97
RM EMPREENDIMENTOS LTDA	07.871.477/0003-53
SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EPP	78.794.427/0001-04
V ORTIZ SERVICOS E COMERCIO LTDA	51.239.752/0001-40

LOTE 1

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ENTORNO DOS BAIRROS PARQUE RESIDENCIAL YPÊ AMARELO E JARDIM ARAUCÁRIA

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
JB LIGHT BRASIL LTDA.	Participante 8	30.289.038/0001-97	R\$ 431.325,51	R\$ 348.999,99	Sem Marca	Sim
RM EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 4	07.871.477/0003-53	R\$ 431.325,51	R\$ 350.000,00	Sem Marca	Não
V ORTIZ SERVICOS E COMERCIO LTDA	Participante 11	51.239.752/0001-40	R\$ 431.325,51	R\$ 365.300,00	Sem Marca	Sim
SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EPP	Participante 2	78.794.427/0001-04	R\$ 431.325,51	R\$ 365.355,00	Sem Marca	Sim
GP CONSTRUTORA E ILUMINACAO LTDA	Participante 1	41.451.775/0001-60	R\$ 431.325,51	R\$ 367.000,00	Sem Marca	Sim

FML COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA	Participante 9	19.366.092/0001-56	R\$ 431.325,51	R\$ 369.423,25	Sem Marca	Não
CBX INSTALADORA LTDA	Participante 5	38.026.218/0001-98	R\$ 431.325,51	R\$ 425.500,00	Sem Marca	Sim
FORMA SOLUÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA LTDA	Participante 10	14.071.099/0001-27	R\$ 431.000,00	R\$ 431.000,00	Sem Marca	Sim
Idealiz Engenharia e Projetos Ltda me	Participante 3	34.970.748/0001-39	R\$ 431.325,51	R\$ 431.325,51	Sem Marca	Sim
FLEX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Participante 6	10.350.473/0001-72	R\$ 431.325,51	R\$ 431.325,51	Sem Marca	Não
BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Participante 7	29.092.070/0001-07	R\$ 431.325,51	R\$ 431.325,51	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
RM EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 4	07.871.477/0003-53	09/09/2025 - 12:03:22	
Motivação do Recurso				
O Licitante RM EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão	
JB LIGHT BRASIL LTDA.	Participante 8	30.289.038/0001-97	12/09/2025 - 14:47:11	
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu	Pregoeiro	Milena Canavesi Camatarl	07/10/2025 - 13:50:14	Negado
Justificativa				
Considerando que a análise técnica do objeto licitado compete à pasta requisitante, responsável e detentora do conhecimento específico necessário, e tendo em vista que esta Pregoeira não dispõe da expertise técnica para examinar matéria alheia à sua área de atuação, adoto integralmente os entendimentos constantes das manifestações técnicas (ANEXO 2) e do Parecer Jurídico (ANEXO 3). À luz desses fundamentos, DECIDO NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa RM EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 07.871.477/0003-53, mantendo-se inalterada a decisão que declarou habilitada e vencedora do presente certame a empresa JB LIGHT BRASIL LTDA – CNPJ nº 30.289.038/0001-97. Desta forma, nada mais havendo a relatar, e nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente recurso será submetido à autoridade competente para ciência e decisão final.				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu	Autoridade Competente	Rodrigo Falsetti	07/10/2025 - 15:13:22	Negado
Justificativa				
Considerando a regularidade dos atos praticados, a estrita observância da legislação aplicável, especialmente o disposto no art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a ausência de argumentos que justifiquem a revisão da decisão já proferida, DECIDO NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterado o resultado do certame.				

- Home
- Sala/Modalidades
- Editais e Processos
- Editais Encerrados/Arquivados
- Atas e Documentos
- Recursos
- Relatórios
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- Dados de Mercado

Lotes/itens em negociação

07/10/2025 - 15:51:29

Fase 9/13

Recurso e Contrarrazão

0

Fase 10/13

Julgamento de recurso

0

Fase 11/13

Adjudicação

0

Fase 12/13

Homologação

0

Fase 13/13

Encerrado

1

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência	Melhor proposta / Lance	Variação (%)	Tempo decorrido	Situação	Ação
CE11/2025-2	Mogi Guaçu	SP	1	R\$ 431.325,51	R\$ 348.999,99	19.09%		Homologado	

15/09/2025 09:13:53 **Sistema** - Iniciado o julgamento dos recursos

07/10/2025 13:50:14 **Agente de Contratação** - Recurso do participante RM EMPREENDIMENTOS LTDA indeferido para o lote

07/10/2025 13:52:59 **Agente de Contratação** - Todos os anexos referenciados na decisão do recurso encontram-se disponibilizados no site oficial desta Prefeitura (www.mogiguacu.sp.gov.br), no mesmo local de download do edital.

07/10/2025 15:13:22 **Autoridade Competente** - Recurso do participante RM EMPREENDIMENTOS LTDA indeferido para o lote

07/10/2025 15:13:25 **Sistema** - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante JB LIGHT BRASIL LTDA.

07/10/2025 15:14:36 **Autoridade Competente** - Lote adjudicado ao vencedor participante JB LIGHT BRASIL LTDA.. Iniciada a homologação da licitação.

07/10/2025 15:14:46 **Autoridade Competente** - O(s) lote(s) 1 foi(ram) homologado(s).

Digite uma mensagem

☐ Para todos os lotes

Retornar Lote Encerrado

Histórico de Lances